

## **REGULAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO DO LNEG, IP**

### **Artigo 1º**

#### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece a composição e as regras de funcionamento do Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP (LNEG) conforme previsto no número 6 do artigo 58º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP) na sua redação atual.

### **Artigo 2º**

#### **Composição do CCA**

1. O CCA é composto pelos titulares dos seguintes cargos:
  - a) Presidente do Conselho Diretivo que preside;
  - b) Vogais do Conselho Diretivo;
  - c) Dirigente Intermédio responsável pela Unidade de Recursos Humanos;
  - d) Três a cinco dirigentes intermédios.
2. O CCA em composição restrita, para os efeitos previstos no número 7º do artigo 58º do SIADAP, é composto pelos titulares dos seguintes cargos:
  - a) Presidente do Conselho Diretivo;
  - b) Vogais do Conselho Diretivo;
  - c) Dirigente Intermédio responsável pela Unidade de Recursos Humanos;
3. Os membros do CCA são designados por deliberação do Conselho Diretivo, a preferir até dezembro do ano anterior ao da designação.
4. A deliberação referida no número anterior manter-se-á em vigor enquanto não for alterada por deliberação do Conselho Diretivo.

### Artigo 3º

#### Competências do CCA

1. O CCA é o órgão colegial de apoio ao processo de avaliação dos dirigentes e dos trabalhadores do LNEG, competindo-lhe:
  - a) Assegurar a adequação do processo de avaliação às especificidades do LNEG;
  - b) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 2 e do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão;
  - c) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de seleção de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
  - d) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho;
  - e) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de DESEMPENHO RELEVANTE e DESEMPENHO INADEQUADO, bem como proceder ao reconhecimento de DESEMPENHO EXCELENTE;
  - f) Fixar os critérios para a avaliação por ponderação curricular;
  - g) Admitir a avaliação de desempenho em situações de falta de contacto funcional pelo período legalmente exigido;
  - h) Proceder à avaliação por ponderação curricular, mediante proposta de avaliador nomeado para o efeito;
  - i) Emitir declaração formal nos casos de reconhecimento de DESEMPENHO EXCELENTE;
  - j) Exercer as demais competências que por lei lhe sejam conferidas.
2. Ao CCA em composição restrita compete-lhe:
  - a) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;

- b) Exercer as demais competências que por lei lhe sejam conferidas e que digam respeito ao desempenho de dirigentes intermédios.

#### **Artigo 4º**

##### **Competências do Presidente do CCA**

1. Ao Presidente do CCA compete:
  - a) Representar o CCA;
  - b) Convocar, abrir, dirigir e encerrar as reuniões do CCA;
  - c) Garantir o regular e eficaz funcionamento do CCA;
  - d) Assegurar o cumprimento da legislação em matéria de SIADAP, assim como o cumprimento das deliberações do CCA;
  - e) Exercer as demais competências legalmente fixadas.
2. As competências do Presidente do CCA podem ser delegadas.

#### **Artigo 5º**

##### **Reuniões**

1. O CCA reúne ordinariamente no mês de dezembro do ano anterior ao início de um novo ciclo de avaliação e, nos meses de janeiro e fevereiro do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo de avaliação.
2. O CCA reúne extraordinariamente sempre que for convocado pelo respetivo Presidente.

#### **Artigo 6º**

##### **Convocatórias**

1. As convocatórias devem ser feitas, preferencialmente por correio eletrónico, com a antecedência mínima de 48 horas.

2. As convocatórias devem indicar a ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, sendo acompanhadas de toda a documentação a elas respeitante.
3. A alteração da data ou hora deve, sempre que possível, respeitar o prazo previsto no número 1.

### **Artigo 7º**

#### **Quórum**

O CCA só pode deliberar se estiverem presentes mais de metade dos membros que não estiverem impedidos de votar.

### **Artigo 8º**

#### **Deliberações**

1. As deliberações do CCA são tomadas por votação nominal e por maioria dos membros presentes, sem prejuízo do número 3.
2. Em caso de empate, o Presidente exerce voto de qualidade.
3. Caso um dos membros do CCA seja simultaneamente avaliador, fica o mesmo impedido de votar nesse processo.
4. Sempre que o CCA esteja no âmbito de funções consultivas, é proibida a abstenção.
5. Os membros do CCA podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o fundamentam.

### **Artigo 9º**

#### **Pedido de Elementos e Esclarecimentos**

O CCA pode solicitar aos avaliadores e avaliados os elementos e esclarecimentos que julgar convenientes para uma melhor decisão.

### **Artigo 10º**

#### **Confidencialidade**

Os membros do CCA estão obrigados ao dever de sigilo nos termos previstos no artigo 44º do SIADAP.

## **Artigo 11º**

### **Legislação Aplicável**

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicam-se as disposições previstas no SIADAP e no Código de Procedimento Administrativo.

## **Artigo 12º**

### **Aprovação e Entrada em Vigor**

1. O presente Regulamento foi aprovado em reunião do CCA de 14 de janeiro de 2015.
2. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.